



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.04.06.001
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

A Secretaria Municipal de Saúde de Milagres, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações torna público que estará recebendo em sua sede, situada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, nº 200, Centro, no dia **03 de Maio de 2021 às 09h:00min**, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, para a prestação de serviços de forma complementar ao SUS, conforme adiante elencada e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. Contratação de Unidades Privadas de Saúde, (com ou sem fins lucrativos) e Filantrópicas, prestadoras de serviços, interessados em firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Milagres, conforme disposto na Constituição Federal, Leis 8.666/93, 8.080/90 e 8.142/90, Normas Operacionais nº 01/96 (NOB 01/96), Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – 01/02) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato com fins específico na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MILAGRES**, como segue:

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da primeira publicação do presente instrumento;
- 2.2. Serão considerados credenciados os prestadores de serviços pessoa jurídica, que apresentarem os Documentos enumerados no item 3.1 deste instrumento;
- 2.3. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 3.1 à sala da Comissão de Licitações, situada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, nº 200, Centro, no dia **03 de Maio de 2021, às 09h:00min**.

3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 3.1. Para credenciamento – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 3.1.1. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
 - 3.1.2. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
 - 3.1.3. Documentos de identificação contendo foto do responsável legal, válido na forma da lei.
 - 3.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF dos sócios.
 - 3.1.5. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 3.1.6. Certidão Negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
 - 3.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;
 - 3.1.8. Certidão Negativa de Débitos com o Estado sede do estabelecimento;
 - 3.1.9. Certidão Negativa de Débitos com o Município sede do estabelecimento;
 - 3.1.10. Certidão Negativa de débito com o FGTS;
 - 3.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
 - 3.1.12. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
 - 3.1.13. Licença Sanitária do estabelecimento;



3.1.14. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

3.1.15. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, compatível em natureza de que se trata o objeto do presente Edital de Credenciamento.

3.2. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em cartório e acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no **Anexo II**, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal;

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta compreende na apresentação do Anexo III, que deverá ser impressa em papel com identificação do laboratório, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da proponente, devendo:

4.1.1. Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, e número do CNPJ.

5. DOS VALORES

5.1. Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, descritos no Anexo I, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela data SUS vigente. Anexo I (tabela atual).

6. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO PROCEDIMENTO

6.1. A Comissão de Credenciamento em sessão pública na data limite para o recebimento de propostas, fará o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes;

6.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré qualificação previstos no Edital;

6.3. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes;

6.4. Na sessão somente poderão se manifestar os representantes oficiais dos licitantes, que constará de ata, cabendo recurso quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais;

6.5. Os recursos serão dirigidos ao Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante na forma e prazos legais pertinentes, mencionando-se a modalidade e o número da licitação, devendo ser protocolizados junto a Comissão de Licitação, nos dias úteis, no horário de atendimento ao público;

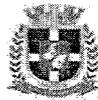
6.6. Será declarado inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, oferecendo documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, ou que não atenda às exigências deste instrumento, inclusive por portarem borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento; Será declarado habilitado o licitante que cumprir integralmente as condições previstas neste Edital;

6.7. Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes oficiais presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em ata;

6.8. Não ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação, a Comissão de Licitação encerrará a sessão, abrindo-se, o prazo e os procedimentos do Art. 109, I da Lei Federal nº 8.666/93;

7. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital;



8. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

9. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

9.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

9.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos e na Lei Federal nº 8.666/93 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

10.2. O fato do credenciado ter sido convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

10.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

10.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

10.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação ou da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

10.5.1. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

10.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e deste Regulamento.

11.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

11.3. Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- 12.1. Executar exames laboratoriais nas áreas previstas (análises clínicas ou microbiologia clínica)
- 12.2. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.3. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta;
- 12.4. Providenciar a entrega de resultados dos exames especiais, realizados fora do Município de Milagres, em 48 (quarenta e oito horas) após a coleta;
- 12.5. Providenciar a entrega dos resultados dos exames de casos caracterizados como urgência/emergência em até 40(quarenta) minutos após o horário solicitado para coleta;
- 12.6. Executar os serviços em sede própria com seu pessoal, insumos e equipamentos;
- 12.7. Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, independente do local de coleta;
- 12.8. Disponibilizar posto de coleta na sede do município de Milagres;
- 12.9. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a SESA;
- 12.10. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico, responsável técnico com habilitação superior em Bioquímica, com inscrição no Conselho Regional de Farmácia;
- 12.11. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 12.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 12.13. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 12.14. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 12.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 12.16. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 12.17. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- 13.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 13.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 13.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Face ao disposto no Art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantido a defesa prévia, as penalidades de:



- I – advertência;
 - II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- 14.2. Da aplicação das penalidades previstas no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 15.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 15.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- 15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades neste Regulamento.

16. DA VIGÊNCIA

- 16.1. Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado até 30(trinta) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal de serviços.
- 17.2. A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde objeto do contrato.

18. DOTAÇÕES ORÇAMNETÁRIAS

- 18.1. As despesas com este Termo correrão à conta da dotação orçamentária consignada na fonte **1401-103020025.2.054**, sob elemento de despesa **3.3.90.39.00**, com utilização da Fonte de Recursos: **Próprios do Tesouro Municipal e/ou Transferidos pela União e/ou Estado**.
- 18.1.1. As despesas previstas para o próximo exercício ocorrerão à conta de dotação específica consignada no Orçamento Geral da SESA.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A critério da SESA o presente chamamento público poderá ser:
- 19.1.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
 - 19.1.2. Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - 19.1.3. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 19.2. A SESA poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- 19.3. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 19.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou



entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.5. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde pelo fone (088) 3553-1255 ou na Prefeitura Municipal, pelo fone (088) 3553-1255 (Departamento de Licitações).

20. DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste edital os descritos abaixo:

Anexo 01 – Termo de Referência

Anexo 02 – Requerimento para credenciamento Pessoa Jurídica

Anexo 03 – Proposta de Preços

Anexo 04 – Minuta do Contrato

Anexo 05 – Modelo de Declaração

Milagres, 12 de Março de 2021.


FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS
PRESIDENTE DA CPL



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



PROCESSO LICITAT RIO N  2021.04.06.001
CREENCIAMENTO N  002/2021

ANEXO 01
TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

PRESTA O DE SERVI OS NA REALIZA O DE EXAMES
LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, PARA O
HOSPITAL MUNICIPAL DE MILAGRES.



TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Os exames de análises clínicas são serviços auxiliares no tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública municipal.

Destacamos que, embora os exames de análises clínicas façam parte da média complexidade, são de fundamental relevância para a qualidade da assistência prestada na atenção básica, já que muitos deles subsidiam o monitoramento da saúde da população através das Equipes de Estratégia de Saúde da Família; das Equipes de Atenção Básica.

A contratação destes exames através de credenciamento é indispensável, tendo em vista que a Administração Pública não consegue atender toda a demanda existente e nem condições tecnológicas de realizar exames mais complexos.

Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável ao município a contratação de exames através de credenciamento.

OBJETIVO GERAL

Execução de exames de análises clínicas a serem prestados aos usuários atendidos pela rede pública municipal de saúde, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Possibilitar o acesso à serviços de saúde, de forma a garantir uma maior resolubilidade na assistência prestada;

Viabilizar a realização de exames de análises clínicas em tempo oportuno, a fim de garantir a efetivação do diagnóstico e tratamento;

Propiciar um prognóstico mais preciso e eficaz, através da disponibilização dos exames aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde;

Subsidiar à equipe de profissionais médicos da rede pública municipal de saúde, no desempenho de suas funções.

CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada deverá, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços à serem prestados.

São competências e/ou funções da contratada:

- ✓ Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados;
- ✓ Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
- ✓ Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do serviço;
- ✓ Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;



- ✓ Manter registro atualizado no CNES;
- ✓ Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pelo Gestor do SUS;
- ✓ Atenderas diretrizes o PNH - Programa Nacional de Humanização.

REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Os dias e horários de atendimentos serão agendados em comum acordo entre contratante e contratado, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente na área rural do município;

Os serviços serão solicitados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde - REC (Requisição de Exames Complementares) ou ainda, por outro método de registro que venha à ser implantado pela Secretaria de Saúde.

Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio semanal dos resultados dos exames, os quais deverão conter a identificação do usuário e a data de realização do exame. Deverão ainda, vir acompanhados da REC (Requisição de Exames Complementares) ou ainda, por outro formulário, devidamente autorizado pela Secretaria;

META QUANTITATIVA

Descrição	Meta
Exames de análises clínicas	Atender 100% dos exames agendados

META QUALITATIVA

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, ou seja, realizando atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH do Ministério da Saúde.

DA ESTIMATIVA

Estima-se a quantia global de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)** anual.

Os valores de referência a serem pagos CONTRATADA são os constantes na Tabela de preços do Sistema Único de Saúde - SUS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da realização dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária devidamente consignada no Orçamento Municipal do município de Milagres conforme descrito do quadro abaixo:

Plano de Trabalho	Elemento de Despesas	Fonte de Recursos
1401-103020025.2.054	3.3.90.39.00	Próprios do Tesouro Municipal e/ou Transferidos pela União e/ou Estado

Milagres/CE, 05 de Abril de 2021.


GEAN KARLO ALVES FEITOSA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



**PROCESSO LICITAT RIO N  2021.04.06.001
CREDENCIAMENTO N  002/2021**

**ANEXO 02
REQUERIMENTO PARA
CREDENCIAMENTO PESSOA JUR DICA**

OBJETO

PRESTA O DE SERVI OS NA REALIZA O DE EXAMES
LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, PARA O
HOSPITAL MUNICIPAL DE MILAGRES



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

À Secretaria Municipal de Saúde do Município de Milagres

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição como Credenciado para prestação de serviços **EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS** conforme estabelecido pelo Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**, anexando a este requerimento os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- Documentos de identificação contendo foto do responsável legal, válido na forma da lei.
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física dos sócios.
- Cartão do CNPJ;
- Certidão Negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;
- Certidão Negativa de Débitos com o Estado sede do estabelecimento;
- Certidão Negativa de Débitos com o Município sede do estabelecimento;
- Certidão Negativa de débito com o FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
- Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- Licença Sanitária do estabelecimento;
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Nome/Razão Social:

CNPJ Nº

Endereço Comercial

CEP Cidade Estado

Município de _____, _____ de _____ de 2020.

Nome legível e Assinatura do Requerente



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



**PROCESSO LICITAT RIO N  2021.04.06.001
CREDENCIAMENTO N  002/2021**

**ANEXO 03
PROPOSTA DE PRE OS**

OBJETO

PRESTA O DE SERVI OS NA REALIZA O DE EXAMES
LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, PARA O
HOSPITAL MUNICIPAL DE MILAGRES



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença



PROPOSTA DE PREÇOS

(local e data), de de 2020.

Nome/Razão Social:

CNPJ Nº

Endereço Comercial

CEP Cidade Estado

À
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

REF.: PROPOSTA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.04.06.001.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, relativa a de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MILAGRES**, conforme edital de credenciamento.

Os serviços de exames laboratoriais constantes na tabela SUS do Ministério da Saúde a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela data SUS vigente.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias**.

.....
(assinatura, carimbo e/ou identificação digitada do nome do representante legal)
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.04.06.001
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**ANEXO 04
MINUTA DO CONTRATO**

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MILAGRES.



MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2021.04.06.001
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2021**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Milagres, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 07.655.277/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr., portador da carteira de identidade n.º, e CPF n.º, residente e domiciliado nesta cidade de Milagres, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, situado à rua, neste ato representada neste ato por seu(ua) sócio administrador(a) Sr.(a) inscrito(a) CPF sob n.º e RG sob número, residente e domiciliado(a) na rua, tem justo e acordado o com base no **Processo Licitatório nº 2021.04.06.001**, realizado via **CREDENCIAMENTO N.º 002/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços na realização de exames laboratoriais constantes na tabela SUS, para o Hospital Municipal de Milagres, conforme Anexo I do edital.
- 1.1.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada;
- 1.1.2 Fica a cargo do Contratado a logística correta conservação e transporte de materiais coletados no Posto de coleta situado na sede do Município de Milagres.

CLAUSULA SEGUNDA: FINALIDADE

- 2.1. A finalidade deste Contrato é dotar os pacientes do município de Milagres de exames laboratoriais indispensáveis à preservação de sua saúde.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PACIENTE

- 3.1. Os pacientes dos serviços, objeto deste chamamento público constituir-se-á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Executar exames laboratoriais nas áreas previstas (análises clínicas ou microbiologia clínica)
- 4.2. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais por 08 (oito) horas diárias;
- 4.3. Providenciar a entrega de resultado dos exames no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;
- 4.4. Providenciar a entrega de resultados dos exames especiais, realizados fora do Município de Milagres, em até 15 (quinze) dias após a coleta;
- 4.5. Providenciar a entrega dos resultados dos exames de casos caracterizados como urgência/emergência em até 24(vinte e quatro) horas após o horário solicitado para coleta;
- 4.6. Executar os serviços em sede própria com seu pessoal, insumos e equipamentos;
- 4.7. Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, independente do local de coleta;
- 4.8. Disponibilizar posto de coleta na sede do município de Milagres;
- 4.9. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a SESA;
- 4.10. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico, responsável técnico com habilitação superior em Bioquímica, com inscrição no Conselho Regional de Farmácia;



- 4.11. Ser respons vel, em rela o aos seus t cnicos e ao servi o, por todas as despesas decorrentes da execu o dos instrumentos contratuais, tais como: sal rios, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimenta o e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 4.12. Responder por quaisquer preju zos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrim nio do  rgo ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de a o ou omiss o culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indeniza es cab veis e assumindo o  nus decorrente;
- 4.13. Manter, durante o per odo de vig ncia do credenciamento e do contrato de presta o de servi o, todas as condi es que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange   regularidade fiscal e capacidade t cnico-operacional;
- 4.14. Justificar ao  rgo ou entidade contratante eventuais motivos de for a maior que impe am a realiza o dos servi os, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para altera o do prazo de execu o;
- 4.15. Responsabilizar-se integralmente pela execu o do contrato, nos termos da legisla o vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontrata o da presta o do servi o;
- 4.16. Manter as informa es e dados do  rgo ou entidade contratante em car ter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulga o para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simult neo   entrega do relat rio final ou do trabalho contratado;
- 4.17. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as a es do contratado e a conduta de seus funcion rios no exerc cio das atividades previstas no contrato.

CL USULA QUINTA: DAS OBRIGA ES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exercer a fiscaliza o da execu o do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- 5.2. Proporcionar todas as condi es necess rias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 5.3. Prestar todas as informa es e esclarecimentos necess rios para a fiel execu o contratual, que venham a ser solicitados pelos t cnicos do contratado;
- 5.4. Fornecer os meios necess rios   execu o, pelo contratado, dos servi os objeto do contrato;

CL USULA SEXTA: DOS VALORES

- 6.1. O Valor Estimado do contrato importa a quantia de R\$ (.....).
- 6.2. Os pre os dos servi os ora CONTRATADOS ser o pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados na tabela atualizada SUS.

CL USULA S TIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos pela presta o de servi os ser o efetuados pela SESA, ap s o recebimento da fatura SUS, mediante apresenta o de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pela Contratante.
- 7.1.1. O pagamento ser  efetuado mensalmente atrav s de cr dito em conta corrente da empresa prestadora de servi o;
- 7.1.2. O documento de cobran a (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cl usula dever  vir acompanhado, ainda, de c pia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (Regularidade com o FGTS, e Certid es Negativas de Impostos Federais, Estaduais e Municipais);
- 7.1.3. O CONTRATANTE efetuar  o pagamento dos servi os prestados em 30 (trinta) dias  teis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobran a ou outra circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, a mesma ficar  pendente e o pagamento sustado, at  que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necess rias, n o acarretando, neste caso, quaisquer  nus ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA: DA GLOSA

8.1. Reserva-se ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições da tabela SUS do valor a receber da CONTRATADA.

8.1.1. A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises;

8.1.2. A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas;

8.1.3. Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- a) Data de atendimento,
- b) Discriminação do(s) item(s) glosado(s),
- c) Valor do(s) item (s) glosado (s) e
- d) Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com este Termo correrão à conta da dotação orçamentária consignada na fonte **1401-103020025.2.054**, sob elemento de despesa **3.3.90.39.00**, com utilização da Fonte de Recursos: **Próprios do Tesouro Municipal e/ou Transferidos pela União e/ou Estado**.

9.2. As despesas previstas para o próximo exercício ocorrerão à conta de dotação específica consignada no Orçamento Geral da SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Face ao disposto no Art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantido a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penalidades de:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

10.1.1. Da aplicação das penalidades previstas no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I e 944 a 954 do CAPÍTULO II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. Com base nas disposições contidas no, Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em / .../..., podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por no máximo de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo.

12.1.1. O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, este Instrumento será publicado em Diário Oficial, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93.

14.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 a 60 dias para ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

15.1. O presente Termo tem como base a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Milagres, estado do Ceará para dirimir qualquer questão referente ao presente contrato.

16.2. E por assim haverem livremente acordado, as partes assinam o presente em três vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas.

Milagres/Ceará, de de 2020.

.....
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

.....
Contratado

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.04.06.001
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**ANEXO 05
MODELO DE DECLARAÇÕES**

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES
LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, PARA O
HOSPITAL MUNICIPAL DE MILAGRES



DECLARAÇÃO Nº 01

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.04.06.001 CRENCIAMENTO Nº 002/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MILAGRES.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação na licitação na modalidade, **PROCESSO LICITATÓRIO nº 2021.04.06.001**, na modalidade **CRENCIAMENTO Nº 002/2021**, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal